

**LEI**



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANINHA  
GABINETE DO PREFEITO

**LEI Nº 1.134/2023  
DE 17 DE NOVEMBRO DE 2023**

***“Institui o Programa de Inclusão e Apoio às Pessoas Portadoras de Deficiência no âmbito do Município de Itabaianinha, Sergipe, e dá outras providências.”***

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITABAIANINHA/SE**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, com escoras no que dispõe a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, o Decreto nº 3.956, de 8 de outubro de 2001 e a Lei Federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciona a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** - Fica instituído, no âmbito do Município de Itabaianinha/SE, o Programa de Inclusão e Apoio às Pessoas Portadoras de Deficiência no Município de Itabaianinha/SE.

**Parágrafo único.** O Programa de Inclusão e Apoio às Pessoas Portadoras de Deficiência norteará toda a estrutura administrativa da municipalidade, com destaque à atuação, em regime de parceria, das Secretarias Municipais de Saúde, Educação, Assistência Social e Comunicação, Cultura, Esporte e Lazer.

**Art. 2º** - Para os efeitos desta Lei, considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, a qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

**Parágrafo único.** A avaliação da deficiência, quando necessária, será biopsicossocial, realizada por equipe multiprofissional e interdisciplinar e considerará:

- I - Os impedimentos nas funções e nas estruturas do corpo;
- II - Os fatores socioambientais, psicológicos e pessoais;
- III - A limitação no desempenho de atividades; e
- IV - A restrição de participação.

**CAPÍTULO II - DIRETRIZES DO PROGRAMA**

**Art. 3º** - São diretrizes e ações do Programa de Inclusão e Apoio às Pessoas Portadoras de Deficiência:

---

Praça Floriano Peixoto, nº 27, 1º Andar, centro, 49290-000, Itabaianinha - Sergipe  
E-mail: gabinete@itabaianinha.se.gov.br

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/itabaianinha>

## LEI



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANINHA  
**GABINETE DO PREFEITO**

**I** - Fortalecer as políticas públicas que garantam a vida digna, a integridade física e moral e o desenvolvimento da personalidade das pessoas portadoras de deficiência;

**II** - Integrar ações, no âmbito da administração pública municipal, voltadas à promoção de saúde, educação, assistência social, cultura, esporte e lazer;

**III** - Garantir o acesso prioritário ao sistema público de educação;

**IV** - Disponibilizar atendimento preferencial na seara da atenção básica de saúde pública municipal;

**V** - Ofertar transporte intermunicipal de natureza coletiva para Tratamento Fora do Domicílio (TFD), seguindo o fluxo da rede tripartite, aos pacientes atendidos na rede pública ou conveniada/contratada do SUS que dependam de tratamento fora de seu domicílio;

**VI** - Incentivar e estabelecer parcerias com instituições públicas ou privadas na construção de mecanismos que visem a proteção das Pessoas Portadoras de Deficiência;

**VII** - Implementar ações que resultam no fortalecimento dos direitos e garantias das Pessoas Portadoras de Deficiência.

§ 1º. A pessoa portadora de deficiência não será submetida a tratamento desumano ou degradante, nem será privada de sua liberdade ou do convívio familiar, tampouco sofrerá discriminação por motivo da deficiência.

§ 2º. Entende-se como transporte coletivo, para fins de interpretação do inciso V do artigo 3º desta Lei, como ônibus, micro-ônibus, vans. Inclusive veículos leves do tipo automóveis.

### CAPÍTULO III - DAS AÇÕES EDUCACIONAIS

**Art. 4º** - Os estabelecimentos de ensino da rede pública municipal ficam obrigados a incluir, em seu ensino regular, estudantes portadores de deficiência, sem promover qualquer viés discriminatório.

**Parágrafo único.** Os responsáveis pela(s) pessoa(s) portadora de deficiência terão atendimento preferencial no ato da matrícula escolar.

**Art. 5º** - À Secretaria Municipal de Educação caberá, de acordo com o projeto político-pedagógico (PPP), a implementação, nas unidades escolares, de recursos e planos de ação direcionados a este público, atendendo às demandas de natureza física, mental, intelectual ou sensorial.

**Art. 6º** - Caberá, ainda, à Secretaria Municipal de Educação:

**I** - Promover a capacitação de seus profissionais ao atendimento de estudante portador de deficiência;

Praça Floriano Peixoto, nº 27, 1º Andar, centro, 49290-000, Itabaianinha - Sergipe  
E-mail: gabinete@itabaianinha.se.gov.br

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/itabaianinha>

LEI



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANINHA  
**GABINETE DO PREFEITO**

**II** - Orientar os profissionais da educação sobre a necessidade de avaliação especial e específica ao discente portador de deficiência, de acordo com as suas peculiaridades;

**III** - Garantir, junto às unidades escolares, em caso de existir recomendação médica ou pedagógica, assentos reservados ou preferenciais na disposição geográfica das salas de aulas;

**IV** - Disciplinar e promover, com a ajudar os outros órgãos do Poder Executivo, pesquisas e campanhas educativas voltadas à proteção das pessoas portadoras de deficiência;

**V** - Cuidar da mobilidade dos alunos portadores de deficiência que possuam dificuldades na locomoção;

**VI** - Manter o funcionamento da sala própria para Atendimento Educacional Especializado (AEE), que presta serviços à educação especial.

**Art. 7º** - Identificado(a) algum(a) estudante portador de deficiência, por comprovação documental médica, caberá à Gestão da Unidade Escolar apresentar esta informação à Secretaria Municipal de Educação, que por sua vez comunicará às Secretarias Municipais de Saúde e Assistência Social, para possíveis deliberações pertinentes.

**Parágrafo único** - Em caso de se identificar sintomas e sinais sugestivos de alguma patologia com natureza física, mental, intelectual ou sensorial, em algum estudante, caberá à Gestão da Unidade Escolar comunicar a realidade à Secretaria Municipal de Educação e esta notificará a Secretaria Municipal de Saúde, para que sejam adotadas medidas médicas que possibilitem um diagnóstico e as intervenções imediatas.

**CAPÍTULO IV - DAS AÇÕES EM SAÚDE**

**Art. 8º** - A Atenção Básica promoverá atendimento à pessoa portadora de deficiência, objetivando o diagnóstico precoce, o atendimento multiprofissional, o acesso a medicamentos RENAME de competência do Município e às práticas integrativas que auxiliem o desenvolvimento e proteção desse público.

**Art. 9º** - A Secretaria Municipal de Saúde ofertará transporte intermunicipal de natureza coletiva, para Tratamento Fora do Domicílio (TFD), seguindo o fluxo da rede tripartite, aos pacientes comprovadamente atendidos na rede pública ou conveniada/contratada do SUS que dependam de tratamento fora de seu domicílio, nos moldes da legislação pátria.

Praça Floriano Peixoto, nº 27, 1º Andar, centro, 49290-000, Itabaianinha - Sergipe  
E-mail: gabinete@itabaianinha.se.gov.br

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/itabaianinha>

**LEI**



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANINHA  
**GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 10** - Em caso de comunicação, por parte da Secretaria Municipal de Educação, sobre discente portador de deficiência ou com sintomas e sinais sugestivos, o Sistema de Saúde Público Municipal diligenciará para identificação, acolhimento e acompanhamento da condição apresentada.

**CAPÍTULO V - DAS AÇÕES EM ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**Art. 11.** A Secretaria Municipal de Assistência Social realizará ações que visem concretizar os direitos das pessoas portadoras de deficiência, com destaque a assistência técnica para auxiliar no requerimento administrativo, perante a Seguridade Social, do benefício assistencial federal, quando presentes os requisitos da LOAS (Lei Orgânica de Assistência Social).

**Art. 12.** A Secretaria Municipal de Assistência Social promoverá, com o auxílio informativo e técnico das Secretarias Municipais de Educação e Saúde, um cadastro específico dos munícipes portadores de deficiência, contendo os dados de seus respectivos familiares e responsáveis.

**Parágrafo único.** Diante dos dados cadastrados, a Secretaria Municipal de Assistência Social confeccionará um instrumento de identificação desse público.

**Art. 13.** Fica instituída, a Carteira de Identificação da Pessoa Portadora de Deficiência (CIPPD) conterá os seguintes requisitos mínimos de informações:

**I** - Nome completo, filiação, local e data de nascimento, número da carteira de identidade civil, número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), tipo sanguíneo, endereço residencial completo e número de telefone do identificado;

**II** - Fotografia no formato 3 (três) centímetros (cm) x 4 (quatro) centímetros (cm) e assinatura ou impressão digital do identificado;

**III** - Nome completo, documento de identificação, endereço residencial, telefone e e-mail (se possuir) do responsável legal, ora denominado de cuidador;

**IV** - Identificação da unidade da federação e do órgão expedidor e assinatura do dirigente responsável.

**Art. 14.** Fica instituída, ainda, a Carteira de Identificação do(a) Cuidador(a) da Pessoa Portadora de Deficiência, que conterá as informações pessoais do(a) Cuidador(a) e da pessoa portadora de deficiência.

**Parágrafo único.** Os Cuidadores(as), detentores da Carteira de Identificação, gozarão dos direitos previstos no artigo 1º da Lei Municipal nº 1.127/2023, que possibilita atendimento prioritariamente em órgãos públicos e nos seguintes estabelecimentos privados:

Praça Floriano Peixoto, nº 27, 1º Andar, centro, 49290-000, Itabaianinha - Sergipe  
E-mail: gabinete@itabaianinha.se.gov.br

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/itabaianinha>

**LEI**



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANINHA  
**GABINETE DO PREFEITO**

- I - Supermercados;
- II - Bancos;
- III - Lotéricas;
- IV - Farmácias;
- V - Bares;
- VI - Restaurantes;
- VII - Lojas em geral;
- VIII - Similares.

**Art. 15.** A identificação se dará com a apresentação da Carteira de Identificação do(a) Cuidador(a) da Pessoa Portadora de Deficiência.

**CAPÍTULO VI - DA SEMANA DE CONSCIENTIZAÇÃO E VALORIZAÇÃO DAS PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIÊNCIA**

**Art. 16.** Fica criada, no âmbito do Município de Itabaianinha, a "Semana de Conscientização e Valorização das Pessoas Portadoras de Deficiência", que será celebrada, a cada ano, na primeira semana do mês de dezembro.

**Parágrafo único.** O objetivo da semana será de promover conhecimento sobre as necessidades e os direitos das pessoas portadoras de deficiência, asseverando a valorização desse público.

**Art. 17.** Na "Semana de Conscientização e Valorização das Pessoas Portadoras de Deficiência", a Administração Pública Municipal, com a integração de todas as secretarias que compõem a sua estrutura funcional, promoverá ações e campanhas educativas, assistenciais e promocionais que discorram sobre os direitos sociais das pessoas portadoras de deficiência.

**CAPÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 18.** O Poder Executivo Municipal fica autorizado a criar o "Censo de Pessoas Portadoras de Deficiência", com o objetivo de identificar, mapear e cadastrar o perfil socioeconômico-étnico-cultural das pessoas com deficiência e dos seus familiares, com vistas a direcionar políticas públicas especializadas em saúde, educação, trabalho, mobilidade e lazer desse segmento social.

**Parágrafo único.** O censo será confeccionado, preferencialmente, por meio de ferramenta virtual, que será gerido e alimentado, simultaneamente, pelas Secretarias Municipais de Saúde, Educação e Assistência Social.

Praça Floriano Peixoto, nº 27, 1º Andar, centro, 49290-000, Itabaianinha - Sergipe  
E-mail: gabinete@itabaianinha.se.gov.br

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/itabaianinha>

**LEI**



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANINHA  
**GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 19.** As entidades responsáveis pelo gerenciamento e execução do Censo de Pessoas Portadoras de Deficiência, em conjunto, empreenderão estudos para desenvolver outros indicadores, de forma a subsidiar com estatísticas a melhoria da qualidade no tratamento desse público.

**Art. 20.** O plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e o orçamento anual do Município poderão ser formulados de maneira a assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com as diretrizes e estratégias definidas nesta lei, a fim de viabilizar sua plena execução.

**Art. 21.** As ações e estratégias definidas neste diploma legal não elidem a adoção de medidas adicionais ou de instrumentos jurídicos que corroborem para a efetivação das diretrizes listadas.

**Art. 22.** Para a execução desta lei poderão ser estabelecidos convênios e parcerias com órgãos públicos e entidades de direito público ou privado, de acordo com a legislação vigente.

**Art. 23.** As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 24.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação e revogam-se eventuais disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITABAIANINHA, ESTADO DE SERGIPE, 17 DE NOVEMBRO DE 2023.**

**DANILO ALVES DE CARVALHO**  
Prefeito Municipal

---

Praça Floriano Peixoto, nº 27, 1º Andar, centro, 49290-000, Itabaianinha - Sergipe  
E-mail: gabinete@itabaianinha.se.gov.br

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/itabaianinha>